

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA****PORTARIA N° 437/2009 – GP**

Altera dispositivos da Portaria nº 332/2009-GP, de 21 de julho de 2009, que dispõe sobre o fornecimento e o ressarcimento de passagens bem como a indenização de transporte para serviço externo, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XXIII do Regimento Interno da Casa,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 436/2008, Protocolo nº 18309/2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os dispositivos que menciona da Portaria nº 332/2009-GP, de 21 de julho de 2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 22 de julho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho e na data pretendidos, o ressarcimento será feito no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do custo que o Tribunal teria com o fornecimento das passagens aéreas;

II - quando não se enquadrar na hipótese do inciso I e houver disponibilidade de transporte rodoviário, ferroviário ou hidroviário regular ou opcional, o ressarcimento será no valor correspondente ao custo das passagens do transporte disponível, observados os valores informados pelo órgão competente.

III - quando não se enquadrar na hipótese do inciso I, e não houver disponibilidade de transporte rodoviário, ferroviário ou hidroviário regular ou opcional, de acordo com informações obtidas junto ao órgão competente, o ressarcimento corresponderá à multiplicação do quilômetro rodado por R\$ 0,60 (sessenta centavos de real), podendo este valor ser revisto, anualmente, mediante estimativa de custos, por meio de Portaria da Presidência. (NR)

(...)”.

“Art. 6º A concessão de indenização de transporte para serviço externo deverá ser solicitada pelo servidor com antecedência mínima de 5

(cinco) dias úteis do início do deslocamento, para apreciação e autorização.

§ 1º No caso de deslocamento por equipe, o pedido deverá conter o “de acordo” de todos os membros da equipe.

§ 2º O pedido de concessão de indenização de transporte para serviço externo deverá ser dirigido à Diretoria-Geral do TRE/RN, instruído com as seguintes informações e documentos:

I - formulário constante do Anexo II desta Portaria, devidamente preenchido com informações que identifiquem o veículo que será utilizado no deslocamento, cabendo ainda ao servidor interessado declarar que o veículo está coberto por seguro total e que foi submetido a revisão mecânica, elétrica e de freios ou, se for o caso, que será submetido a essa revisão antes do início do deslocamento;

II - anuênciam da chefia imediata do servidor requerente ou do Juiz Eleitoral ao qual o servidor está subordinado;

III - descrição do serviço a ser realizado pelo servidor beneficiado com a indenização.

§ 3º O pedido deverá ser submetido, preferencialmente, a tramitação sumária pelos seguintes setores:

I - Secretaria de Administração e Orçamento, para enquadramento da despesa, elaboração dos cálculos e informações orçamentárias;

II - Diretoria-Geral, para decidir sobre a conveniência e oportunidade da concessão da indenização, autorizar o pagamento, se for o caso, e dar ciência da decisão ao interessado;

III - Seção de Execução Orçamentária e Financeira/COF/SAO, para efetuar o pagamento da indenização;

IV - Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, para analisar a regularidade do procedimento.

§ 4º Ao término do deslocamento que motivou a concessão da indenização, caso haja alteração em relação ao inicialmente autorizado, a chefia imediata do servidor beneficiado ou o Juiz Eleitoral ao qual estiver subordinado, deverá informar as alterações ocorridas e, na hipótese de aumento da despesa, apresentar as devidas justificativas, visando ao ajuste do pagamento.

§ 5º Na hipótese de alteração do deslocamento que implique em alteração do valor do adicional já autorizado, à vista das informações prestadas nos termos do § 4º, será observado o seguinte:

I - caso haja aumento do deslocamento e sejam aceitas as justificativas apresentadas, o adicional será complementado e o pagamento efetuado, observando-se, no que couber, o § 3º deste artigo;

II - caso não haja o deslocamento inicialmente autorizado ou este seja diminuído, o valor integral ou o recebido a maior, conforme o caso, será restituído ao erário por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do servidor beneficiado com a indenização;

III - caso o pagamento ainda não tenha sido efetuado por ocasião das informações que noticiarem eventuais alterações ocorridas no deslocamento, os ajustes dos valores deverão ser feitos antes de efetuar o pagamento.” (NR)

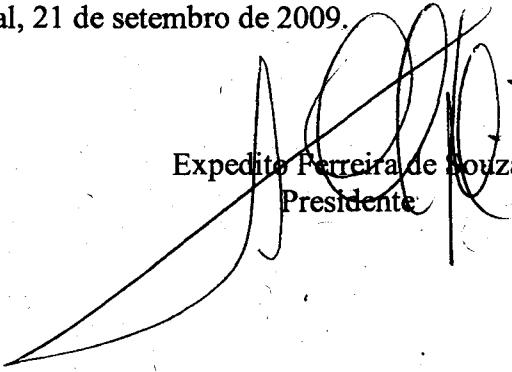
Art. 2º O Anexo II da Portaria nº 332/2009-GP fica alterado na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 3º da Portaria nº 332/2009-GP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 21 de setembro de 2009.

Expedite Ferreira de Souza
Presidente





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO GRANDE DO NORTE

**ANEXO
ANEXO II À PORTARIA N° 332/2009-GP**

**REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE
TRANSPORTE PARA SERVIÇO EXTERNO**

TIPO DE DESLOCAMENTO:

[] Individual

[] Por Equipe

REQUERENTE:

| | | | |
|-------------------|---------|--|-----|
| Nome | | RG | CPF |
| Cargo efetivo | Lotação | Cargo em comissão ou função comissionada | |
| Banco depositário | Agência | Conta-corrente | |

DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE, SE FOR O CASO:

| Nome | Cargo Efetivo | Cargo em comissão ou função comissionada | Assinatura "De acordo" |
|------|---------------|--|---------------------------|
| 1. | | | |
| 2. | | | |
| 3. | | | |
| 4. | | | |

DADOS DO VEÍCULO:

| | | | |
|---------------|--------|----------------------|-------------|
| Marca/Modelo: | Placa: | Apólice do seguro nº | Seguradora: |
|---------------|--------|----------------------|-------------|

TRAJETO:

| LOCALIDADES | | OBJETIVO DA VIAGEM | DATAS | |
|-------------|------|--------------------|-------|---------|
| DE | PARA | | SAÍDA | RETORNO |
| | | | | |

OBSERVAÇÕES:

| |
|--|
| |
|--|

DE ACORDO:

Chefia imediata ou Juiz Eleitoral

DECLARAÇÕES:

Declaro estar ciente das condições previstas na Portaria nº 332/2009-GP, em especial o art. 7º.

Declaro, em consonância com o § 2º do art. 6º, c/c o § 1º do art. 3º, da mesma Portaria que o veículo acima identificado está coberto por seguro total e:

[] foi submetido a revisão mecânica, elétrica e de freios.

[] será submetido a revisão mecânica, elétrica e de freios antes do início do deslocamento.

Local e data

Assinatura do Requerente